



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS

ADMINISTRAÇÃO POPULAR
CAÇAPAVA DO SUL
mudança para todos

LEI Nº 2735, DE 19 DE ABRIL DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a doar a área Especial de Interesse Social instituída pela Lei nº2430, de 24 de março de 2009 à Cooperativa Habitacional de Caçapava do Sul Ltda e ao Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Caçapava do Sul para fins de implantação de Núcleo Habitacional e dá outras providências.

ZAURI TIARAJU FERREIRA DE CASTRO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,
FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar a Área Especial de Interesse Social, abaixo descrita, instituída pela Lei nº2430, de 24 de março de 2009 á Cooperativa Habitacional de Caçapava do Sul Ltda, COOHACSUL, inscrita no CNPJ sob o nº08.027.501/0001-73 e ao Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Caçapava do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº87.086.369/0001-47, com a finalidade de implantação de núcleo habitacional.

O Imóvel urbano de propriedade do Município, objeto da matrícula nº 22.970, com área de 40.000,00 m², localizado no setor 12 da macrozona urbana de Caçapava do Sul na esquina da Avenida Nicolau Silveira de Abraão com a Rua Benedito Martins Dias, no quarteirão incompleto formado pelas citadas vias; denominada gleba urbana situada no setor 12 e as seguintes dimensões e confrontações: Norte, 278,00 metros, com a Rua Benedito Dias, Leste, 93,00 metros com a Avenida Nicolau Silveira de Abraão, Sul, 304,85 metros com o imóvel remanescente e Oeste, 187,75 metros com imóvel remanescente.

Art.2º A doação será em caráter revogável, devendo a implantação do núcleo habitacional e respectiva infraestrutura obedecerem aos seguintes prazos:

- I - 06 (seis) meses para apresentação do projeto de loteamento e projetos habitacionais, a ser aprovado junto a Prefeitura Municipal;
- II - 06 (seis) meses, a contar da aprovação, para cadastramento de beneficiários, que serão contemplados conforme Programa Habitacional, atendendo aos critérios de habitação de interesse social.
- III - 04 (quatro) anos para conclusão da construção.

Parágrafo único - Se, no prazo de 05 (cinco) anos, a contar da publicação da presente Lei o núcleo habitacional e respectiva infraestrutura não for concluída, o referido imóvel retornará ao domínio do Município, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 19 dias do mês de abril ano de 2011.

Zauri Tiaraju Ferreira de Castro
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal

Cristiana de Bem e Canto
Chefe de Gabinete do Prefeito

Registre-se e publique-se

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

19 - 1 - 04 - 11
[Handwritten signature]